

DECRETO Nº 49/2013

Dispõe sobre o pagamento de indenização de transporte e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, IV e X da Lei Orgânica e ainda pelo disposto nos artigos 101 da Lei Complementar 68 de 02 de fevereiro de 2.012.

DECRETA:

Art. 1º- A indenização de transporte prevista no artigo 101 da Lei Complementar 68, de 02 de fevereiro de 2012, devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que realizar despesas com a utilização de veículo próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo ou função, será paga em conformidade com este decreto.

§ 1º - São consideradas serviço externo, para efeito deste decreto, as atividades exercidas, no cumprimento de atribuições de seu cargo ou função, fora das dependências do local onde estiver lotado o servidor;

§ 2º - Para efeito de concessão de indenização de transporte considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela Administração Municipal.

§ 3º - A aplicação desde decreto está restrita ao cumprimento de atribuições nos procedimentos autorizados pelo Chefe do Executivo mediante Portaria devidamente fundamentada.

Art. 2º- A indenização de transporte corresponderá a até 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento mensal do servidor, acrescido dos adicionais que estiver percebendo.

Parágrafo único: Não poderão ser computados como de exercício, para fins deste artigo, os dias ou períodos em que o servidor se afastar em razão de férias, licença ou por qualquer outro motivo, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Art. 3º - Ao servidor que fizer jus à indenização de transporte fica vedada a concessão, cumulativamente, de passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem pecuniária sob o mesmo título ou idêntico fundamento e/ou finalidade, bem como a utilização de veículo oficial para a execução do serviço externo.

Art. 4º - A utilização de veículo próprio para realização de serviços externos se faz por conta e risco do servidor, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto perdurar essa utilização específica.

Art. 5º - A inobservância das disposições deste decreto, verificada a qualquer tempo, torna a concessão sem efeito, cabendo a restituição dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - A indenização de transporte não se incorpora ao vencimento ou a remuneração, nem servirá de base para fins de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º - A indenização de transporte não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Art. 8º - A qualquer tempo e no interesse da Administração, poderá ser suspenso o pagamento da indenização de transporte, especialmente em decorrência de disposição legal que a torne impraticável ou de carência de disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Leomar Bolzani
Prefeito

Algacir Teixeira de Lima
Procurador Municipal

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração